LEI Nº 259 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.995.

"AUTORIZA PAGAMENTO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento do imóvel com área de 900 m2 (novecentos metros quadrados) valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao terreno onde encontra-se edificado o "Predio da TELEMAT, lotes nºs 01 e 02 da quadra nº 22 frente com a rua 31 de Março, esquina com Rua São Paulo.

Art. 2º - Do valor total do imóvel que trata o artigo 1º desta Lei, será pago 60% (sessenta por cento) a Srª **MARIA CUSTÓDIA FERREIRA DA SILVA** e 40% (quarenta por cento) ao Sr. **RUBENS VIEIRA VASCONCELOS,** conforme acordo judicial firmado entre as partes, como consta nos autos do Processo nº 540/90 da Comarca de Nova Xavantina-MT.

Parágrafo Único - Será deduzida do valor que cabe a Srª **MARIA CUSTÓDIA FERREIRA DA SILVA** a importância paga no ano de 1.990, com suas respectivas correções e autualização monetária conforme Ordem de Pagamento nº 1481-A/92, correspondente ao empenho nº 1.419/92.

Art. 3º - as despesas provenientes à execução da presente Lei correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1.995.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
01 - Gabinete do Secretário
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração
021 - Administração Geral
1014 - Aquisição de Bens Imóveis Desapropriações, Indenizações
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - A aquisição do imóvel de que trata o "caput" do Art. 1º desta Lei, é dispensável de licitação conforme o disposto no ítem X art. 24 da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8883 de 08 de Junho de 1.994, com vistas ao Laudo prévio de avaliação em anexo e que passa fazer parte integrante da presente Lei.

./...

cont. Lei 259/95

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 13 de Fevereiro de 1.995.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 02/02/95

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal